

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Regulamento n.º 517/2026

Sumário: Regulamento Interno de Prevenção e Controlo de Consumo de Bebidas Alcoólicas e de outras Substâncias Psicoativas.

Regulamento Interno de Prevenção e Controlo de Consumo de Bebidas Alcoólicas e de outras Substâncias Psicoativas

Jorge Manuel Faria dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava:

Torna público, nos termos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária pública realizada no dia 23 de abril de 2026, aprovou, por unanimidade, o Regulamento Interno de Prevenção e Controlo do Consumo de Álcool e Substâncias Psicoativas.

23 de abril de 2026. — O Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava, Jorge Manuel Faria dos Santos.

Nota justificativa

O Regulamento Interno de Prevenção do Consumo de Álcool e de Controlo de Alcoolemia surge da necessidade de reforçar as políticas de promoção da segurança, saúde e bem-estar no trabalho, no seio do Município.

Reconhecendo os riscos associados ao consumo de álcool em contexto laboral, quer para os próprios trabalhadores, quer para terceiros e para o regular funcionamento dos serviços, importa estabelecer um quadro normativo claro, atualizado e conforme com o enquadramento jurídico vigente.

Neste sentido, o presente regulamento visa definir princípios, regras e procedimentos destinados à prevenção do consumo de álcool, bem como à realização de ações de controlo de alcoolemia, assegurando simultaneamente o respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores. Pretende-se, assim, promover um ambiente de trabalho seguro, saudável e responsável, em alinhamento com as boas práticas mais recentes nesta matéria.

O consumo de álcool em excesso e de outras substâncias psicoativas, para além dos impactos negativos na saúde, pode comprometer significativamente o desempenho profissional, traduzindo-se, nomeadamente, em maiores níveis de absentismo, redução da produtividade e deterioração das relações laborais e com os munícipes. Acresce que a diminuição das capacidades cognitivas e motoras — como a atenção, o tempo de reação, o discernimento e a coordenação — aumenta substancialmente o risco de acidentes de trabalho, realidade amplamente reconhecida por entidades como a Organização Mundial da Saúde.

Neste sentido, revela-se essencial adotar medidas que assegurem condições adequadas de segurança, higiene e saúde no exercício das funções por parte de todos os trabalhadores.

Assim, pretende-se que o presente Regulamento, articulado com iniciativas de prevenção, sensibilização e deteção de situações associadas ao consumo de álcool e de substâncias psicoativas, assumam uma natureza preventiva e pedagógica, contribuindo para o reforço da segurança no local de trabalho, a proteção de trabalhadores e munícipes, bem como a salvaguarda das instalações e equipamentos municipais, representando, em última análise, um benefício relevante para o Município da Ribeira Brava e para a comunidade em geral.

O presente Regulamento interno rege-se pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do artigo 75.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, no artigo 19.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação, no n.º 4, do artigo 136.º, do Código de Procedimento Administrativo,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação e no artigo 5.º e seguintes da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho e no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), retificado em 23 de maio de 2018, e ainda na Lei da Proteção de Dados Pessoais, aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

Este Regulamento tem por objetivo promover a saúde, o bem-estar e a segurança dos trabalhadores do Município da Ribeira Brava, estabelecendo normas que visam sensibilizar, prevenir e controlar o consumo de álcool e outras substâncias psicoativas durante o horário de trabalho.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O Regulamento é aplicável a todos os trabalhadores que exerçam funções no Município da Ribeira Brava independente da natureza do vínculo e tem como finalidade contribuir para a saúde, bem-estar e segurança de todos, independentemente do tipo de vínculo.

Artigo 3.º

Conceito

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

a) Trabalhador – a pessoa singular que, mediante retribuição, se obriga a prestar serviço a um empregador e, bem assim, os que estejam na dependência económica do empregador em razão dos meios de trabalho e do resultado da sua atividade, embora não titulares de uma relação jurídica de emprego ou qualquer pessoa que exerça atividade no município;

b) Local de trabalho – conjunto de instalações, edifícios, equipamentos e espaços sob gestão ou responsabilidade do Município onde os trabalhadores exercem, de forma habitual ou ocasional, as suas funções. Incluem-se ainda quaisquer locais exteriores onde decorra atividade em representação do Município, designadamente no âmbito de serviços externos, deslocações em serviço ou outras ações no território municipal.

c) Tempo de trabalho – qualquer período durante o qual o trabalhador está a desempenhar a atividade ou permanece adstrito à realização da prestação, bem como as interrupções e os intervalos previstos na legislação em vigor;

d) Alcoolemia – quantidade de álcool existente no sangue de um indivíduo, num determinado momento, por litro de sangue, expressa em gramas/litro (g/l);

e) Bebida alcoólica – considera-se bebida alcoólica toda a bebida que, por fermentação, destilação ou adição, contenha um título alcoométrico superior a 0,5 % volume.

f) Substâncias psicoativas – Entendem-se como substâncias psicoativas aquelas que, quando ingeridas, bebidas, injetadas, fumadas ou inaladas, afetam o sistema nervoso central, como, por

exemplo, estimulantes, barbitúricos, benzodiazepinas, cannabis, inalantes e alucinogénios, podendo alterar a perceção, humor, o comportamento e a capacidade de perceção do indivíduo.

g) Serviço de Medicina do Trabalho — unidade formada pelos trabalhadores com formação na área da segurança, higiene e saúde no trabalho afetos à Unidade de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho ou enfermeiros e médicos do trabalho contratados no âmbito do serviço de Medicina do Trabalho.

h) Confidencialidade de dados — é o princípio que garante que a informação apenas é acessível a pessoas, entidades ou sistemas devidamente autorizados, impedindo a sua divulgação, acesso ou utilização indevida por terceiros não autorizados.

CAPÍTULO II

Procedimentos de realização dos testes

Artigo 4.º

Seleção dos trabalhadores

1 — Os trabalhadores poderão ser submetidos a controlo de alcoolemia e de consumo de outras substâncias psicoativas, devendo os testes incidir, sobre os trabalhadores que desempenhem funções que comportem um risco considerável

a) Os trabalhadores que exerçam as suas funções na via pública, local de trabalho que, pela sua natureza, colocará os trabalhadores e, consoante a atividade, outros trabalhadores e terceiros, especialmente sujeitos a riscos para a integridade física;

b) Os trabalhadores que, pela natureza das suas funções, contactem com o público em geral;

c) Os trabalhadores que no exercício das suas funções tenham de manusear maquinaria ou qualquer instrumento de trabalho, produto, substância ou matéria que implique particulares riscos para a segurança do trabalhador ou de terceiros;

d) Os trabalhadores que intervenham em qualquer acidente ou incidente em serviço, sempre que a situação clínica o permita e seja evidente que possa estar sobre efeito de álcool ou outras substâncias psicoativas, independentemente das consequências do mesmo;

e) Os trabalhadores que apresentem fortes indícios de se encontrarem sob o efeito do álcool ou de outras substâncias psicoativas, com decisão fundamentada do superior hierárquico, que justifique o sério risco para a integridade do próprio trabalhador e de terceiros, no sentido de prevenção de ocorrência de acidentes de trabalho.

2 — A identificação dos postos de trabalho de cada carreira dos trabalhadores referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior será definida por despacho do vereador com as competências delegadas em matéria de gestão de recursos humanos, tendo em conta a caracterização do posto de trabalho e as funções efetivamente desempenhadas pelos trabalhadores.

3 — O controlo de alcoolemia e consumo de outras substâncias psicoativas poderá ser efetuado durante o tempo de trabalho, através de métodos aleatórios, nos termos do artigo seguinte.

4 — Para além do disposto no número anterior, poderão ser efetuados controlos especiais, em quaisquer dias, nos seguintes casos:

a) Trabalhadores cuja própria natureza do posto de trabalho exige elevada perícia e/ou envolva riscos consideráveis para si próprios ou para terceiros;

b) Trabalhadores em serviço de turno que, pelo horário praticado, não possam constar do sorteio aleatório.

Artigo 5.º

Sorteio

1 – A seleção dos trabalhadores a serem submetidos ao teste para determinação de taxa de álcool no sangue (TAS) e ao teste para determinação de consumo de substâncias psicoativas é feita através de sorteio por método aleatório.

2 – O sorteio é realizado através dos serviços externos aleatoriamente, que contempla o número mecanográfico do trabalhador, a unidade orgânica, a categoria/carreira, o horário de trabalho e a identificação do superior hierárquico.

3 – Os sorteios são realizados com uma periodicidade mensal, em dia e hora incertos.

4 – Os trabalhadores sorteados serão contactados telefonicamente pelos Recursos Humanos para comparecerem ao teste no prazo máximo de uma hora, salvo circunstâncias justificativas da falta ou tardia apresentação ou razões de conveniência de serviço, sendo dado conhecimento ao superior hierárquico.

5 – O sorteio é realizado nas instalações da Câmara Municipal da Ribeira Brava, na presença de um representante do Município, de preferência o vereador dos Recursos Humanos ou, na sua impossibilidade, de outro representante designado anualmente nomeado para o efeito, cuja ausência não inviabiliza a realização do sorteio, devendo, no entanto, ser assegurada a indicação de um substituto.

6 – Do sorteio é elaborada ficha para cada trabalhador designado e assinada por todos os presentes, de acordo com o modelo constante no Anexo I deste Regulamento.

7 – Em caso de ausência ou não comparência dos efetivos, os suplentes são chamados a realizar os testes, segundo a ordem de sorteio.

8 – Os trabalhadores têm o dever de cooperar na realização dos testes e, salvo motivo justificado, não podem recusar a sua realização, sob pena de violação ao dever de obediência, definido no n.º 8, do artigo 73.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

9 – Após a realização do teste é entregue cópia ao trabalhador da respetiva ficha de sorteio.

Artigo 6.º

Forma e local de realização do teste

1 – Os testes realizar-se-ão durante o período laboral nos locais de trabalho, com a máxima descrição, privacidade e confidencialidade dos visados.

2 – Os testes serão realizados sob responsabilidade do médico do trabalho, pelo próprio ou por técnicos de saúde habilitados para o efeito, no âmbito e sob orientação do serviço de Medicina do Trabalho.

3 – O controlo do consumo de álcool é efetuado através da realização de teste de alcoolemia, com aparelho de medição de teor alcoólico do ar expirado (alcoholímetro), de modelo devidamente aferido e certificado ou homologado para o efeito ou por meio de métodos biológicos.

4 – Os aparelhos de medição do teor alcoólico no ar expirado serão objeto de manutenção e calibração periódicas, de modo a garantir a sua certificação, nos termos do Regulamento de Controlo Metrológico dos Alcoholímetros, sendo essa responsabilidade assegurada pela entidade externa devidamente contratualizada.

5 – Aquando da realização do teste, o trabalhador tem a faculdade de solicitar a presença de uma testemunha, devendo a sua identificação constar na folha de registo, constante no Anexo II deste Regulamento.

6 – A deteção da presença de metabolitos de outras substâncias psicoativas é realizada através de teste de saliva e/ou de urina, com recurso a meios adequados.

Artigo 7.º

Dever de sigilo

1 – Todos os intervenientes envolvidos nos procedimentos previstos neste Regulamento estão obrigados ao dever de sigilo e confidencialidade, sob pena de infração disciplinar.

2 – O pessoal dirigente garante a confidencialidade das informações que lhe sejam transmitidas a propósito dos problemas ligados ao consumo de álcool e de outras substâncias psicoativas.

3 – O tratamento de dados será realizado de acordo com o novo regime de proteção de dados, devendo ser prestadas, caso o trabalhador o solicite, todas as informações sobre esta matéria.

4 – O disposto nos números anteriores não prejudica a possibilidade de as informações em causa serem comunicadas, por imposição legal ou para instrução de processo disciplinar, às entidades competentes para o efeito, informando os visados sempre que se verifiquem estas exceções.

CAPÍTULO III

Resultado dos testes

Artigo 8.º

Comunicação do resultado dos testes

1 – Após a realização do teste o trabalhador é imediatamente informado do resultado.

2 – Os resultados dos testes são registados na Ficha de Registo, que consta do Anexo III deste Regulamento, onde deverá constar a assinatura do avaliado, de quem realiza o teste e de quem o presencia, devendo ser facultada cópia ao trabalhador.

3 – O resultado do teste só poderá ser comunicado ao trabalhador que o realizou, sem prejuízo do definido no artigo 9.º, referente ao resultado positivo.

4 – O resultado do teste passa a constar do processo clínico do trabalhador, apenas sendo de considerar, na Ficha de Aptidão, a menção de apto ou inapto, que será enviada ao superior hierárquico para os efeitos previstos no artigo 11.º do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Resultado positivo

1 – Considera-se como resultado positivo todo o teste que revele uma taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,3 g/l.

2 – Tratando-se de condutor de veículo em serviço de urgência, de transporte de crianças, de pesados ou de mercadorias, considera-se resultado positivo o teste que revele uma taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,2 g/l, conforme decorre do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua atual redação.

3 – Considera-se igualmente como resultado positivo qualquer teste que acuse a presença de metabolitos de outras substâncias psicoativas, conforme definidas no Anexo V do presente regulamento.

4 – Em todos os casos de teste positivo ou de teste que acuse a presença de substâncias psicoativas, será o trabalhador impedido de continuar ao serviço até ao final do dia de trabalho, devendo ser-lhe aplicada uma falta injustificada, com a conseqüente perda de remuneração, sem prejuízo da

eventual instauração do competente procedimento disciplinar, nos termos do Capítulo IV do presente Regulamento.

5 – O disposto no número anterior pode ainda ser aplicado, pelo respetivo superior hierárquico, quando não haja possibilidade imediata de realização do teste, em situações em que o exercício continuado das funções de trabalhador manifestamente alterado possa colocar em risco a sua segurança ou a de terceiros.

6 – Os Recursos Humanos, em conjunto com o médico do trabalho examinará, logo que possível, a situação decorrente de resultados de testes positivos para avaliação da situação clínica e eventual tratamento de situações de dependência.

7 – O resultado da avaliação feita pelo serviço de Medicina do Trabalho será comunicado por escrito ao superior hierárquico do trabalhador, para os efeitos tidos por convenientes, nomeadamente aqueles previstos no Capítulo IV.

Artigo 10.º

Contraprova

1 – Sempre que o resultado do teste apresente um resultado positivo, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3, do artigo anterior, o trabalhador pode requerer que lhe seja feita contraprova.

2 – O pedido referido no número anterior deverá ser apresentado por escrito e imediatamente após o conhecimento do resultado do teste, através do preenchimento de formulário próprio, conforme o Anexo IV deste Regulamento.

3 – Na contraprova o trabalhador fica sujeito, obrigatoriamente, a análise de sangue ou de urina, no prazo máximo de uma hora, para confirmação do resultado.

4 – Os encargos inerentes à contraprova serão da responsabilidade do requerente, salvo se o resultado for negativo, caso em que ficarão por conta do Município da Ribeira Brava.

5 – A contraprova é efetuada em laboratório clínico acreditado para o efeito, fazendo parte da mesma a realização de exame médico

CAPÍTULO IV

Responsabilidade disciplinar

Artigo 11.º

Responsabilidade disciplinar

1 – Os processos e infrações disciplinares decorrentes da aplicação deste Regulamento ficam sujeitos às normas sobre o exercício do poder disciplinar constantes na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação ou a outro diploma legal que se aplique ou se venha a aplicar por revogação do referido.

2 – Presume-se violação do dever de obediência, a recusa injustificada nas seguintes situações:

- a) Sujeição ao teste previsto no artigo 4.º deste Regulamento;
- b) Assinatura da Ficha de Registo prevista no n.º 2 do artigo 8.º

3 – É passível de sanção disciplinar, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei, a quebra do dever de sigilo previsto no artigo 7.º deste regulamento, de todos os intervenientes no processo, à exceção do próprio trabalhador.

4 – Constitui ainda infração disciplinar o comportamento do superior hierárquico do trabalhador que, tomando conhecimento de que este se encontra a desempenhar funções sob manifestos indícios

de se encontrar sob o efeito do álcool ou de outras substâncias psicoativas, permita que a prestação de trabalho prossiga e não o encaminhe para determinação de taxa de álcool no sangue (TAS) e de consumo de outras substâncias psicoativas.

5 – Os factos referidos nos números anteriores, bem como outros suscetíveis de responsabilidade disciplinar, são comunicados ao respetivo superior hierárquico, para efeitos de decisão quanto à instauração de procedimento disciplinar.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 12.º

Plano de recuperação

1 – Os Recursos Humanos definirão, em conjunto com o médico do trabalho, as estratégias de intervenção adequadas a cada caso, articulando e promovendo uma ação integrada entre as áreas da medicina, enfermagem, psicologia e serviço social.

2 – O plano de recuperação do trabalhador deverá ser articulado em cooperação com a unidade orgânica ou divisão onde o trabalhador desempenha funções, na medida em que pode determinar adaptações destas funções ao conteúdo do mesmo.

3 – Toda e qualquer informação relativa a este plano de recuperação deverá ser arquivada em processo autónomo e não no processo individual, de acordo com o disposto na legislação respeitante à proteção de dados.

Artigo 13.º

Direito de acesso

O trabalhador, como titular dos seus dados, tem direito de acesso aos mesmos, de acordo com o previsto no artigo 15.º do Regulamento Geral da Proteção de Dados e no artigo 29.º da Lei da Proteção de Dados Pessoais, aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, devendo esse direito ser exercido junto do serviço de Medicina do Trabalho, mediante solicitação escrita ao departamento com área dos Recursos Humanos ou quem o substitua.

Artigo 14.º

Prazo de conservação

1 – Atendendo ao disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Geral da Proteção de Dados e do n.º 1 do artigo 21.º da Lei da Proteção de Dados Pessoais, aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, os dados pessoais objeto do tratamento no âmbito do presente regulamento devem ser conservados por um ano.

2 – Em caso de processo judicial a informação pode ser conservada para além do prazo referido no número anterior, enquanto esta se mostrar necessária.

Artigo 15.º

Sensibilização e Divulgação

A aplicação do disposto no presente regulamento será acompanhada da promoção e divulgação de ações de prevenção de dependências em meios laborais e de campanhas de sensibilização para as consequências negativas do consumo de álcool e de outras substâncias psicoativas.

Artigo 16.º

Reavaliação e revogação

O presente Regulamento será objeto de reavaliação sempre que circunstâncias supervenientes o justifiquem, sendo, em todos os casos, precedida de audição às estruturas representativas dos trabalhadores, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 17.º

Conhecimento dos trabalhadores

O presente Regulamento é do conhecimento obrigatório de todos os trabalhadores do Município da Ribeira Brava devendo a Câmara Municipal providenciar pela divulgação do mesmo através de meios de publicitação adequados, designadamente meios de divulgação eletrónicos, a afixação do regulamento nos serviços e distribuição em suporte físico aos trabalhadores que não possuam correio eletrónico institucional.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República*, conforme o disposto no artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação.

ANEXO I
Ficha de Registo de Sorteio

(a que se refere o n.º 6 do artigo 5.º)

Informação sorteio ⁽¹⁾	
Local de realização:	
Data de Realização:	
N.º ordem de sorteio:	
Dados do trabalhador sorteado	
Nome:	
N.º Trabalhador:	
Carreira:	
Unidade Orgânica:	
Local de Trabalho:	
Elementos presentes no sorteio	
Nome do representante dos Recursos Humanos ou indicação de um substituto.	Assinatura:
Data:	Assinatura:
Nome do representante dos Recursos Humanos	Assinatura:
Data:	
Tomada de conhecimento do trabalhador ⁽²⁾	
Nome do trabalhador sorteado:	Assinatura:

⁽¹⁾ Sorteio é realizado através dos serviços externos aleatoriamente

⁽²⁾ Após assinaturas é dada cópia ao trabalhador.

ANEXO II

Realização do teste com presença de testemunha

(a que se refere o n.º 5 do artigo 6.º)

Dados do trabalhador	
Nome:	
N.º Trabalhador	
Carreira:	
Unidade Orgânica:	
Local de Trabalho:	
Dados da testemunha	
Nome:	
BI/CC n.º:	
Válido até:	
Realização do teste	
<input type="checkbox"/>	Presença e toma conhecimento do resultado
<input type="checkbox"/>	Presença e não toma conhecimento do resultado
Elementos presentes na testagem	
Nome trabalhador:	Assinatura:
Data:	
Nome da testemunha:	Assinatura:
Data:	
Nome do técnico que realiza o teste:	Assinatura:

ANEXO III
Ficha de Registo de Teste de Alcoolémia

(a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º)

Local de Recolha/testagem:			
Dados do trabalhador			
N.º Trabalhador:		Nome:	
Carreira:			
Unidade Orgânica:			
Local de trabalho:			
Data nascimento:		Data Admissão:	
Tipo de equipamento			
Marca:		Modelo:	
N.º de série:		última calibração:	
Motivo realização do teste			
Sorteio			
Suspeita de se encontrar sob influência do álcool/ estupefacientes			
Outro:			
Deteção de taxa de álcool no sangue			
1.º Controlo		Hora:	
Apto (<0,2 g/l ou 0,3 g/l)		Inapto (• 0,2 g/l ou 0,3 g/l)	
2.º Controlo (Nos 10 minutos subsequentes ao 1.º controlo)		Hora:	
Apto (<0,2 g/l ou 0,3 g/l)		Inapto (• 0,2 g/l ou 0,3 g/l)	
Pedido de contraprova sanguínea:		Sim	Não
Observações:		Resultado:	
Assinaturas			
Nome trabalhador(a) avaliado(a):		Assinatura:	
Data:			
Nome testemunha:		Assinatura:	
Data:			
Nome técnico que realiza teste:		Assinatura:	

ANEXO IV

Contraprova

(a que se refere n.º 2 do artigo 10.º)

Requerimento

_____, trabalhador n.º _____, a exercer funções no Departamento/Divisão de _____, vem requerer realização de contraprova para determinação e consumo de álcool ou outras substâncias psicoativas, após sujeição aos respetivos testes e não concordância com o resultado dos mesmos.

Mais declara ter conhecimento das condições de realização da contraprova.

Ribeira Brava, aos _____ de _____ de _____

O Trabalhador,

ANEXO V

Metabolitos de substâncias psicoativas

(a que se refere o n.º 3 do artigo 9.º)

Estimulantes;

Barbitúricos;

Benzodiazepinas;

Cannabis;

“Inalantes”;

Alucinogénios.

319994160